

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

LEI Nº 554/2016.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Miguel Calmon fica fixado em R\$ 11.910,00 (onze mil, novecentos e dez reais), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Miguel Calmon fica fixado em R\$ 5.955,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), equivalente a 50% do subsídio do Prefeito Municipal, com vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - O subsídio de Secretário Municipal do Município de Miguel Calmon fica fixado em R\$ 5.290,00 (cinco mil, duzentos e noventa reais), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon fica fixado em R\$ 5.290,00 (cinco mil, duzentos e noventa reais), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Os subsídios constantes da presente Lei poderão ser reajustados, uma vez por ano, com base em um dos índices oficiais, em virtude do processo inflacionário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2016

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal